



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 24, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa casa, para apreciação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de área para a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL, devidamente inscrita no C.N.P.J. 08.327.914/0001-73.

A entidade em seu estatuto traz um caráter social e de grande relevância quanto ao interesse público no município já que tem por finalidade a promover a assistência social, desenvolvimento social e econômico, combate a pobreza, contribuir para melhoria da segurança pública, mediante ações junto aos órgãos de segurança pública.

Após analisada sob seus aspectos legais, o pedido formulado pela entidade e por essa casa, conforme indicação 68/2009, ofício 142/2009, submetido à apreciação do Governo Municipal, o qual concluiu de extrema relevância a aprovação do projeto de lei encaminhado por esta mensagem.

Por todas essas razões não tenho dúvidas que a presente proposta legislativa, desde que aprovada, proporcionará mais uma oportunidade de alavancagem dos trabalhos sociais a economia local e um atendimento a uma das mais sérias necessidades de segurança no Município, circunstâncias essas que, no meu entendimento, justificam plenamente o relevante interesse público do empreendimento.

Face ao exposto, espero e confio que a presente proposição seja aprovada pela unanimidade dos ilustres membros componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, ao mesmo tempo que transmito à Vossa Excelência e digníssimos pares, os meus protestos de elevada estima e digna consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, 17 de agosto de 2009.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 301 / 2009

Renes 17/8/09

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 27 /2009.

Autoriza a doação com encargo de imóvel de propriedade do Município à Associação de promoção e defesa social.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação, com encargo de imóvel de propriedade do Município, a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL, devidamente inscrita no C.N.P.J. 08.327.914/0001-73.

§ 1º O imóvel objeto desta doação possui as seguintes configurações geométricas: Com área de 1554,19 metros quadrados, começa no ponto de intercessão do lado direito entre a rua e terrenos de propriedade de Aparecida de Fátima Silva, daí segue 6,06 metros; daí vira 1,50 metros à esquerda e segue 24,60 metros à direita com a mesma confrontação, até o fundo; daí segue 6,89 metros de fundo, com terreno de propriedade do espólio de José Fernandes de Lima, 11,74 metros com Sebastião Miranda de Resende, 10,51 metros com Vanessa Natalia Moraes e Vanessa Tais Moraes; daí vira 6,78 metros à direita confrontando com terreno de João Roberto Marques da Silva, seguindo 10,51 metros de fundos com a mesma confrontação até a esquerda; daí segue 10,22 metros à esquerda com terreno de propriedade de José Abadio Alves, 27,59 metros com Paulo Costa da Silva até a frente, seguindo 34,51 metros de frente para rua Milton Fernandes de Melo, até o ponto inicial.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo, será destacado de uma área pertencente ao Município de Indianópolis, conforme transcrição 4.723, livro 3B, folhas 194 de 27 de novembro de 1939 do Cartório de Registro de imóveis de Araguari/MG.

Art. 2º O imóvel referido no parágrafo anterior destina-se à conservação e construção de unidades voltadas às atividades de defesa da segurança pública desenvolvidas pela donatária.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que o donatário cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 3º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – for dada ao imóvel referido nesta Lei, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei; ou
- IV – ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio público, a qualquer tempo, se a donatária for dissolvida ou encerrar suas atividades, sem prejuízo das previsões do caput deste artigo.

Art.5º A doação de que trata esta Lei será onerada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 6º O procedimento de transferência dos imóveis, escritura e registro serão de responsabilidade da donatária relacionada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A escritura pública de doação e o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, deverão ser formalizados no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os procedimentos de afetação do imóvel referido no parágrafo único, do art. 1º desta Lei como de uso dominial, visando efetivar a referida doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 2009.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal